



RESOLUÇÃO SESCOOP Nº. 55, DE 27 DE JULHO DE 2006.

Aprova, o Regulamento para disciplinar a aplicação dos recursos do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo – FUNDECOOP

O Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, de acordo com os dispositivos regimentais e deliberação do Conselho Nacional, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/07/06.

CONSIDERANDO que o inciso III, artigo 45, do Regimento Interno do SESCOOP estabelece que o FUNDECOOP será administrado pela Unidade Nacional conforme resolução do Conselho Nacional do SESCOOP;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação dos recursos do FUNDECOOP.

RESOLVE

Aprovar o Regulamento para disciplinar a aplicação dos recursos do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo – FUNDECOOP, a saber:

REGULAMENTO PARA DISCIPLINAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO SOLIDÁRIO DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVO – FUNDECOOP

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O FUNDO SOLIDÁRIO DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVO – FUNDECOOP é um fundo financeiro, cuja criação e destinação estão consignadas no artigo 45, inciso III, do Regimento Interno do SESCOOP, com objetivo de apoiar ações que visem o desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares.

Art. 2º - Os recursos do FUNDECOOP são provenientes da arrecadação compulsória do SESCOOP, na proporção de 20% (vinte por cento) da receita líquida, arrecadada diretamente pela unidade estadual ou por intermédio do agente arrecadador (INSS), e somente poderão ser aplicados no cumprimento dos objetivos regimentais do SESCOOP.

Art. 3º - A utilização e administração dos recursos do FUNDECOOP serão disciplinadas de acordo com este regulamento, observando-se as disposições regimentais e orientações do SESCOOP Nacional.

Art. 4º - Na operacionalização deste Regulamento, os critérios técnicos e as linhas de ação serão propostas pelo Comitê Técnico de Análise do FUNDECOOP e aprovadas pela Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- 1. Repasse Suplementar** – Transferência de recursos do FUNDECOOP, não vinculados diretamente à arrecadação da Unidade Estadual e/ou Regional (artigo 45, Parágrafo 1º, do RI), distribuídos de acordo com os critérios

estabelecidos pelo Conselho Nacional do SESCOOP, com o objetivo de minimizar o desequilíbrio orçamentário das Unidades com menor estrutura, garantido o desenvolvimento de ações que visem o cumprimento dos objetivos regimentais do SESCOOP;

2. **Projeto Especial** – Solicitação de transferência de recursos do FUNDECOOP para custear atividades e/ou demandas que não estão contempladas no Plano Anual de Atividades das Unidades Estaduais e/ou Regionais (artigo 45, Parágrafo 2º, do RI), e que, após a aprovação do Conselho Nacional, agregarão esse Plano Anual e o orçamento da unidade requisitante;
3. **Repasso Adicional** – Transferência de recursos para atender despesas e investimentos, em caráter excepcional, não incluso no Plano Anual de Atividades, necessários para viabilizar a atuação das Unidades Estaduais e/ou Regionais; (artigo 45, Parágrafo 3º, do RI),
4. **Comitê Técnico de Análise** - Grupo de técnicos do SESCOOP Nacional, formalmente nomeados pela Presidência da Unidade Nacional, responsável pela análise técnica e financeira dos Projetos Especiais do FUNDECOOP;
5. **Plano de Trabalho dos Repasses Suplementares** - Conjunto de informações, justificando as necessidades de repasses suplementares, necessários ao pleno funcionamento das Unidades Estaduais e/ou Regionais, incluídos em seus respectivos Planos Anuais de Atividades;
6. **Plano de Trabalho dos Projetos Especiais** - Conjunto de informações, ordenadas num documento formal, que permite, aos Projetos Especiais, identificar o que se pretende alcançar com a implementação do projeto (objetivo); o porque é importante e necessário implementar o projeto (justificativa da proposição); quais os recursos necessários para a efetivação do projeto (humanos, financeiros, materiais etc.); as metas a serem alcançadas; o público alvo e como se pretende alcançar o objetivo proposto (estratégia);
7. **Termo de Transferência de Recursos** – Instrumento jurídico elaborado pela Unidade Nacional do SESCOOP que formalizará os direitos e obrigações das Unidades Estaduais e/ou Regionais atendidas com recursos do FUNDECOOP, no que tange aos Projetos Especiais.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDECOOP

Art. 6º - São formas de distribuição dos recursos do FUNDECOOP:

- I. Repasse Suplementar;**
- II. Projeto Especial;**
- III. Repasse Adicional.**

CAPÍTULO IV DO REPASSE SUPLEMENTAR

Art. 7º - A Unidade Nacional do Sescoop fará inserir em seu Plano Anual de Atividades, após a aprovação do orçamento pelo Conselho Nacional, o montante dos recursos do FUNDECOOP que serão destinados para aplicação em Repasse Suplementar, Projeto Especial e Repasse Adicional.

Art. 8º - O Repasse Suplementar, descrito no item 1 do artigo 5º deste Regulamento, será distribuído de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

Parágrafo Único – O repasse citado no *caput* do artigo 8º será realizado, mensalmente, de acordo com a deliberação do Conselho Nacional.

CAPÍTULO V DO PROJETO ESPECIAL

Art. 9º - O Projeto Especial será apresentado ao Superintendente Técnico da Unidade Nacional, acompanhado de Plano de Trabalho específico, de acordo com os modelos aprovados por portaria do SESCOOP Nacional, e terá como objetivo atender as atividades e/ou demandas não contempladas no Plano Anual de Atividades das Unidades Estaduais e/ou Regionais, e que, após a aprovação do Conselho Nacional, agregarão este Plano Anual e o orçamento da Unidade requisitante.

Art. 10 - A Unidade Nacional poderá apresentar Projetos Especiais para atender necessidades das Unidades Estaduais e/ou Regionais sempre que as ações isoladas forem consideradas inexecutáveis, onerosas ou de difícil realização, tais como capacitação e treinamentos dos colaboradores em âmbito nacional.

Art. 11 - Os projetos Especiais serão analisados pelo Comitê Técnico de Análise que se manifestará nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO VI REPASSE ADICIONAL

Art. 12 - Os pedidos de recursos destinados às transferências para cobrir despesas e investimentos, de caráter excepcional, não inclusos no Plano Anual de Atividades, necessários para viabilizar a atuação das Unidades Estaduais e/ou Regionais serão encaminhados à Superintendência Administrativa para análise e posterior deliberação do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VII DA SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDECOOP

Art. 13 - Os recursos destinados aos Repasses Suplementares serão repassados às Unidades Estaduais e/ou Regionais nas proporções e periodicidades estabelecidas pelo Conselho Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 8º deste Regulamento, de acordo com o orçamento e Plano Anual de Atividades da Unidade Nacional.

Art. 14 - Os recursos destinados aos Projetos Especiais serão solicitados à Superintendência Técnica da Unidade Nacional, mediante Plano de Trabalho, e será submetido ao Comitê Técnico de Análise que se manifestará sobre a viabilidade técnica e financeira do projeto.

Parágrafo Único - O processo de solicitação de recursos deverá conter os seguintes documentos:

- a. Correspondência encaminhando e justificando a necessidade do Projeto, devidamente assinada pelo Presidente/Superintendente da Unidade Estadual e/ou Regional;

b. Plano de Trabalho, dentro dos padrões definidos pelo SESCOOP Nacional, rubricado e assinado em todas as suas folhas pelo técnico responsável pela elaboração, acompanhado da assinatura do Presidente e Superintendente da Unidade Estadual e/ou Regional.

Art. 15 – O Repasse Adicional será solicitado mediante encaminhamento de correspondência, ao Superintendente Administrativo, contendo a justificativa do pedido e a necessidade da realização da despesa e/ou investimento, devidamente assinada pelo Presidente/Superintendente da Unidade Estadual e/ou Regional.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO DE ANÁLISE

Art. 16 – O Comitê Técnico de Análise do FUNDECOOP será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) técnicos da Unidade Nacional, com competência e conhecimentos necessários ao cumprimento da função e serão nomeados pelo Presidente da Unidade, que indicará o seu coordenador.

Parágrafo Único – A nomeação dos membros do Comitê Técnico de Análise poderá ser revogada a qualquer momento.

Art. 17 – O Comitê Técnico de Análise será responsável pela análise técnica e financeira dos Projetos Especiais do FUNDECOOP;

Art. 18 – O funcionamento do Comitê Técnico de Análise será disciplinado por meio de Portaria editada pela Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP.

Art. 19 – O Comitê Técnico de Análise receberá do Superintendente Técnico da Unidade Nacional os Projetos Especiais, para que proceda a análise técnica e financeira, devendo se manifestar sobre a sua viabilidade.

Parágrafo Único – O prazo da análise técnica não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 10 (dez) dias, se devidamente justificado.

Art. 20 - O Comitê Técnico de Análise encaminhará parecer técnico conclusivo sobre os Projetos Especiais ao Superintendente Técnico da Unidade Nacional, que após despacho os encaminhará para deliberação do Conselho Nacional.



Art. 21 - Os Projetos Especiais aprovados pelo Conselho Nacional serão encaminhados à Gerência Jurídica da Unidade Nacional do SESCOOP que providenciará o Termo de Transferência de Recursos do FUNDECOOP.

Art. 22 - Os Projetos Especiais não aprovados serão devolvidos para a Unidade requisitante, acompanhado das razões impeditivas, podendo ser reapresentados, desde que corrigidos ou sanados os problemas.

CAPÍTULO IX DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 – A transferência dos recursos para atender aos Projetos Especiais somente será liberada após a assinatura do Termo de Transferência de Recursos do FUNDECOOP.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros, dos Projetos Especiais, repassados pela Unidade Nacional, serão mantidos em conta bancária específica, indicada pela Unidade Requisitante, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou movimentação para aplicação no mercado financeiro.

Art. 24 – A operacionalização da transferência financeira dos recursos do FUNDECOOP, destinados aos Repasses Suplementares e Adicionais será definida pela Diretoria Executiva do Conselho Nacional.

CAPÍTULO X DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 25 - A execução financeira e controle orçamentário dos Projetos Especiais serão efetuados pela Unidade Estadual e/ou Regional, observando-se o seguinte:

- I. Todos os recursos recebidos do FUNDECOOP serão consignados no orçamento da Unidade Estadual e/ou Regional, com a identificação da fonte do recurso e cujo detalhamento demonstrará a sua execução;
- II. Devem ser observadas todas as normas e orientações do SESCOOP quanto à utilização dos recursos do FUNDECOOP, em especial o Regulamento de Licitações e Contratos da entidade;

- III. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão, obrigatoriamente aplicados pela Unidade Estadual e/ou Regional em investimentos financeiros disponibilizados pelas instituições bancárias, desde que economicamente viáveis;
- IV. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Projeto Especial, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;
- V. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da Unidade Estadual e/ou Regional, com a identificação do Projeto Especial e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da comprovação da execução do Projeto Especial.

Art. 26 – Os Gestores da unidade requisitante são responsáveis pela execução financeira e orçamentária, dos Repasses Suplementares, dos Projetos Especiais e dos Repasses Adicionais.

Art. 27 – Os eventuais saldos financeiros remanescentes, dos Projetos Especiais, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à Unidade Nacional, na conta corrente por ela indicada.

Art. 28 - As Transferências de recursos do FUNDECOOP, por intermédio de Repasse Suplementar, incorporarão as receitas correntes das Unidades Estaduais e/ou Regionais.

Art. 29 - As Unidades Estaduais e/ou Regionais deverão encaminhar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do Projeto Especial, o relatório de execução do projeto, na forma da Portaria do SESCOOP Nacional.

Art. 30 – O Repasse adicional para as Unidades Estaduais e/ou Regionais ficará condicionado a apresentação de cópia do processo de compra e/ou aquisição da despesa e/ou investimento, inclusive o licitatório, se houver.

CAPÍTULO XI DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 31 - O Termo de Transferência de Recursos, será formalizado e conterà obrigatoriamente, além de outras consideradas essenciais:

- I. O objeto, especificado no Projeto Especial e no Plano de Trabalho aprovado;
- II. O valor do repasse;
- III. O prazo de Execução;
- IV. A transcrição do Projeto Especial aprovado, consignando todas as obrigações assumidas pelas Unidades contempladas com recursos do FUNDECOOP;
- V. A vedação de mudança de objeto;
- VI. A obediência a este Regulamento.

Art. 32 - O pedido de alteração contratual, devidamente justificado pela Unidade Estadual e/ou Regional, será analisado pelo Comitê Técnico de Análise, que após parecer, o encaminhará à deliberação do Superintendente Técnico da Unidade Nacional, e se aprovado, será objeto, obrigatoriamente, de Termo Aditivo.

Art. 33 - A solicitação de complementação financeira do Projeto Especial aprovado, obrigatoriamente será avaliada pelo Comitê Técnico de Análise, que submeterá a apreciação do Superintendente Técnico e aprovação do Conselho Nacional.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, pela Unidade Estadual e/ou Regional, dará a Unidade Nacional o direito de rescindir unilateralmente o Termo de Transferência de Recursos, cabendo a Unidade Requisitante a devolução total do valor repassado, ou do valor remanescente, quando for o caso, todos corrigidos monetariamente.

Art. 35 - A utilização dos recursos repassados obedecerá aos mesmos critérios das transferências correntes, no que tange à aplicação controle e comprovação dos gastos.

Art. 36 - A Unidade Nacional do SESCOOP poderá, a qualquer momento, requerer auditoria nos Repasses Suplementares, nos Projetos Especiais e nos Repasses Adicionais financiados com recursos do FUNDECOOP.

Art. 37 – A Unidade Nacional poderá a qualquer momento realizar visitas técnicas nos Projetos Especiais, não se caracterizando auditoria ou monitoramento.

Art. 38 – Nos casos excepcionais e de manifesta urgência o Presidente do Conselho Nacional poderá aprovar, “*ad referendum*” do Conselho Nacional, os pedidos de Repasses e Projetos Especiais.

Art. 39 – As solicitações de aditamento, em especial, de prorrogação de prazo, deverão ser apresentadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do Projeto Especial, acompanhada da nova proposta de Plano de Trabalho.

Art. 40 – O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer momento por deliberação do Conselho Nacional do SESCOOP.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

Art. 42 – Todas as solicitações de Repasse e Projetos Especiais anteriores a este Regulamento serão regidas pelas normas vigentes à época do pedido.

Art. 43 - O presente Regulamento entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2006.

Art. 44 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, 27 de julho de 2006.



MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente do Conselho Nacional